



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 12 de junho de 2024.

**MENSAGEM Nº. 032/2024**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, vetei totalmente o **Projeto de Lei nº. 086/2024**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**, constante do caderno processual administrativo nº. 15.361/2024, cujo teor é o seguinte:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
"GABINETE WENDEL LIMA"

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA  
PÚBLICA – RUA DAS ANGELÔNIAS, NO BAIRRO  
LAGOA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada como **Rua das Angelônias** a Rua sem denominação que se estende da coordenada 346993 - 7729243 até a coordenada 346976 - 7729154 no Bairro Lagoa Dourada, neste Município.

**Art. 2º** Acompanha esta lei o Anexo I para efeitos de localização e de complementação de informações contidas no art. 1º, de forma a subsidiar o setor de cadastro do Município de Guarapari.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2024.



Autenticar documento em <https://www.guarapari.es.gov.br/vereador/wendel-santana-lima> com o identificador 320033003300360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

A proposta de lei foi submetida à Supervisão do Cadastro Técnico Municipal (SCTM), a qual manifestou-se contrária à referência utilizada na proposição, eis que, a **via pública indicada na proposição “sem denominação”, na verdade, foi nominada por força da Lei Nº. 4844/2023.** O que acreditamos ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei, justamente por não contemplar cláusula de revogação expressa.

Para melhor clareza, segue reprodução do ato positivado pela municipalidade em 14 de julho de 2023:





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Restando cristalino que, a via pública constante da proposta de lei, ora sob comento, tem denominação própria e a conjectura, ora sob análise técnica, não revoga expressamente a Lei Nº. 4844/2023, o que, de pronto, compromete o sancionamento pelo Executivo Municipal.

Por oportuno, não me parece salutar, em especial, para os moradores daquela localidade substituir a denominação do mencionado logradouro público, nos idos de 2023, por força de lei, (**RUA DA GÉRBERAS**), cujos reflexos são imediatos para os proprietários de imóveis para com os serviços de entrega de materiais, alimentos, medicamentos, além dos serviços de postagem dos correios e telégrafos, que, por ocasião, terão que proceder averbação junto a concessionária de fornecimento de água potável, energia elétrica, telefonia, *internet* e, por derradeiro, junto ao serviço de cartório imobiliário.

Por estas razões **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

DE ADMINISTRAÇÃO  
Protocolo

A SEMAD  
NÃO ENCONTREI NE-  
NHUM IMPEDIMENTO  
NOS PROJETOS DE LEI  
DE N.ºS 085, 088, 089,  
090 E 092 REFERENTE  
AO ART. 1.º.

O PROJETO DE LEI N.º  
086, JÁ EXISTE DE NO-  
MINAÇÃO ATRAVÉS DA  
LEI N.º 4844/2023.  
(RUA DAS GERBERAS).

O PROJETO DE LEI  
N.º 087/2024, FALTOU  
O ART. PARA REVOCAR  
A LEI N.º 2425/2004  
QUE DENOMINOU A  
RUA MANOEL GOMES  
DE PAIVA.

SUGIRO O VETO DOS  
PROJETOS DE LEI DE  
N.º 086 E 087.

SCTM 23/06/24

*[Assinatura]*

Antônio Manoel Silva Miranda  
Supervisor do Cadastro  
Cadastral Municipal / SCTM  
N.º 17.789/2





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 12 de junho 2024.

**OF. GAB. CMG Nº. 056/2024**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 032/2024**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 086/2024**, de autoria do Ilustre **VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**, originário do caderno processual nº. 15.361/2024.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

